



CONTRATO N°05/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RORAIMA E A EMPRESA M.
DA S. RODRIGUES - ME**

A **FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFRR**, portadora do CNPJ n° 05.463.366/0001-10, sediada no Campus do Paricarana na Av. Enê Garcez, n° 2413, sala 2040, do Bloco II - Aeroporto - Boa Vista/RR, representada neste por sua Diretora Executiva, Sra. **ELISA HATSUE BRITO YOSHIHARA**, brasileira, casada, portadora do RG n° 168450 - SSP/RR e inscrita no CPF n° 017.341.491-59, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e, de outro lado a Empresa, **M. DA S. RODRIGUES - ME**, portadora do CNPJ n° 10.479.866/0001-80, com sede administrativa na cidade de Boa Vista/RR, à Rua Antonio Pinheiro Filho, n° 146 - Caranã, neste ato representado pela Sra. **MAMÉDIA DA SILVA RODRIGUES**, portadora do RG n° 176284 - SSP/RR e do CPF n° 322.866.432-53, brasileira, casada, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**" têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Licitatório **45540-7.45541-5.45539-3.45538-5 PP.001/2012**, nos termos da Legislação Vigente, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n° 8.666/93 e suas alterações;
- Lei n ° 10.520/2002;
- Decreto n° 5.450/2005;
- Decreto n° 3.722/2001;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos na forma de diárias, acompanhados de motoristas, sem combustível e quilometragem livre, para atender ao projeto INSTRUIR, de acordo com as condições, detalhamentos e conforme especificações no termo de referência do Pregão Presencial n° 001/2012.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), já estando incluídos neste valor: tributos, encargos e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos incidentes sobre a prestação do serviço.

3.1.1. O valor mencionado no item

3.2 constitui estimativa para o período contratual, sendo os valores reais a serem pagos à CONTRATADA apurados através da aferição dos serviços efetivamente solicitados pela CONTRATANTE e executados pela CONTRATADA.

3.3. O pagamento será feito mediante a apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, sendo o valor devido creditado pela Ajuri em conta corrente da CONTRATADA no 5º (quinto) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal e do subsequente "De Acordo" do Gestor do Contrato responsável por atestar a Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexatidão ou outros erros, novo prazo de 05 (cinco) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

3.4 O valor contratado poderá sofrer alteração nos casos previstos no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.5 No caso de eventuais atrasos, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;

3.6 A Ajuri pagará as faturas/duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

3.7 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

3.8 A Nota Fiscal deverá ser entregue no ao Setor Financeiro da Ajuri, no horário de 08:00 às 18:00 horas, impreterivelmente, podendo ser recusada a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei:

a) Manter todos os impostos, taxas e seguros dos veículos em dia, deverá estar incluso nas diárias a lavagem do veículo locado; a Fundação não acará com as despesas de alimentação, hospedagem e horas extras do motorista;

b) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como solucionar qualquer defeito resultante de má qualidade;

c) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao



serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

d) Realizar o fornecimento do objeto licitado de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados a Ajuri e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do fornecimento, objeto desta licitação;

f) Apresentar, relação dos veículos constando do número das placas, chassi, marca, modelo, ano de fabricação e respectivos nomes dos motoristas que irão ser empregados no trabalho ora proposto e o número da respectiva Carteira Nacional de Habilitação, correspondente à categoria do veículo que será conduzido;

g) Indicar um preposto, para tratar de todos os assuntos pertinentes à execução do contrato;

h) Realizar imediata substituição do motorista, a critério da Fundação AJURI, caso este apresente conduta imprópria para a execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para a Fundação;

i) Reparar, prontamente, os danos ou avarias causados por seus empregados ao patrimônio da Fundação AJURI, no decorrer dos trabalhos;

j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida ou impostos devidos, seja qual for a sua natureza, tais como multas, taxas, emolumentos, e outras advindas da utilização ou do registro dos veículos durante a execução dos serviços;

l) Assumir a responsabilidade por roubo, colisão, incêndio, danos a terceiros, franquias previstas em seguro ou qualquer incidente em que o veículo locado se envolva no período de contratação;

m) Assumir a responsabilidade por danos pessoais que envolvam a integridade física do motorista, caso haja a necessidade de ressarcimento e/ou indenizações;

n) Custear as despesas decorrentes de manutenção dos veículos, como conserto de pneus, reparos de qualquer natureza, guinchos ou similares, exceto o fornecimento de combustível;

o) Substituir imediatamente qualquer veículo que se encontre em condições inadequadas para a execução dos serviços;

p) Substituir imediatamente motoristas por outros igualmente qualificados, em casos eventuais de doença e outros afastamentos motivados;

q) Comunicar à Coordenação do Projeto, logo que possível, quando da ocorrência dos fatos previstos nas letras o) e p), visando proceder o devido registro das substituições;

r) Apresentar os veículos para início dos trabalhos no dia e horário previsto, devidamente abastecidos com tanque cheio,



ficando o ônus desse primeiro abastecimento por conta da Contratada, sendo que os veículos serão devolvidos no final da contratação também abastecidos com tanque cheio, porém desta vez com ônus para a Fundação AJURI;

s) Exercer as demais obrigações previstas em contrato;

4.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Ajuri ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pela Ajuri.

4.3 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços sempre da melhor qualidade, bem como a confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles.

4.4 O serviço deverá ser prestado única e exclusivamente pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer contrato de terceirização e sublocação dos serviços.

4.5 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.6 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

4.7 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da mesma lei.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços a serem prestados a Ajuri, é reservado à esta o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

5.2 Acompanhar a execução do Contrato e fiscalizar a prestação dos serviços pela CONTRATADA;

5.3 Efetuar o pagamento, no vencimento, das faturas apresentadas pela CONTRATADA relativamente aos serviços prestados e atestados pela CONTRATANTE;

5.4 Cumprir fielmente as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que constitui parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição;

5.5 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, notificando-a para solução imediata das mesmas;

5.6 Disponibilizar para a CONTRATADA todas as informações indispensáveis à execução do objeto contratado;



5.7 Zelar pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, à exigência de cumprimento das condições acordadas e à aplicação de sanções.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato de prestação de serviços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO

O prazo de início de etapa de execução do serviço e de conclusão se dará da seguinte forma:

- PROJETO INSTRUIR DE ABRIL DE 2013 ATÉ SETEMBRO DE 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O valor do Contrato correrá à conta corrente nº 45.541-5

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar-lhe as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III- suspensão temporária de participar de licitação impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso



injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

PARÁGRAFO ÚNICO

I. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste Contrato.

II. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III. As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

IV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V. Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando ao cumprimento das obrigações contratuais.

VI. O valor da multa será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 De acordo com o Art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação.

11.1.1 No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços prestados e aceitos definitivamente.

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03



(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Boa Vista, 15 de março de 2013.

Elisa Hatsue Brito Yoshihara
Diretora Executiva Fundação Ajuri
CONTRATANTE

M. DA S. RODRIGUES - ME
MAMÉDIA DA SILVA RODRIGUES
Contratado

Testemunhas:

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____